



PROCESSO	: 25.036-8/2021
INTERESSADO	JOACIR BITTENCOURT DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ADVOGADO	NÃO CONSTA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha para fins de registro, o Ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida ao Sr. **Joacir Bittencourt de Souza**, representado legalmente por sua curadora à Sra. **Nalva Maria Silva Souza**, servidor efetivo no cargo de Analista Administrativo, Classe “C”, Nível “12”, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 71, inciso III e art. 40, § 1º, inciso I da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98;art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012; art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do art. 213, inciso I, §1º da Lei Complementar 04/1990, mais as disposições da Lei 7.461/2001 e suas alterações, com aplicação da Lei 10.050/2014, Processo 685521/2015, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 42819/2021).

3. Diante disso, editou-se os Atos 13.965/2016, 15.440/2017 e 5.259/2021, publicados no Diário Oficial Estado 26.896, 26.946 e 28.119 em





08/11/2016 24/01/217 e 08/11/2021 respectivamente (Doc. 42819/2021 – fls 6. Doc. 250795/2021 fls- 5 e 18 ).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico, no qual apontou 02 (duas) irregularidades e sugeriu a citação do diretor-presidente do MT-PREVI (Docs. 72288 e 81143/2021).

5. Citado, o gestor encaminhou os documentos solicitados, e um pedido de dilação de prazo, para encaminhar o restante da documentação (Doc. 126209/21).

7. Diante disso, a unidade de instrução emitiu o relatório técnico de defesa, no qual mencionou a necessidade de retificar o ato de aposentadoria para fazer constar nome da curadora identificada com RG e CPF, acompanhada co comprovante de publicação (Doc. 183004/2021).

8. Por conseguinte, o gestor previdenciário foi notificado para apresentar esclarecimentos quanto a nova irregularidade apontada pela equipe de auditoria (Docs. 191459/2021 e 209959/2021), e, após um pedido de dilação de prazo, encaminhou a defesa por meio do protocolo 797278/2021 (Doc. 250795/2021).

9. Ato contínuo, a 6ª secretaria de controle externo concluiu pelo saneamento da irregularidade, ocasião em que informou que processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e que os Atos 13.965/2016, 15.440/2017 e 5.259/2021, estão aptos ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 155558/2022).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.466/2022, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro dos Atos 13.965/2016, 15.440/2017 e 5.259/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 157448/2022).

**É o Relatório.**

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

